

REQUERIMENTO

REFª: 30688403

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Sintra - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2 N.º Processo: 14863/18.0T8SNT

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: Nuno Ferreira Lousa

Cédula: 16287L

Morada: Av. Fontes Pereira de Melo, 14-15º

NIF: 206831064

Localidade:

Código Postal: 1050-121 Lisboa

Telefone: 218640000

Fax:

Email: nuno.lousa@linklaters.com

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2

Processo n.º 14863/18.0T8SNT

Exmo. Senhor Juiz de Direito

LISGRÁFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A. (“LISGRÁFICA”), Insolvente identificada nos autos à margem referidos, vem, nos termos do artigo 210.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), expor e a final requerer o seguinte:

1. No passado dia 27 de setembro de 2018, a LISGRÁFICA apresentou nos autos um Plano de Recuperação.
2. Por despacho do Tribunal de 3 de outubro de 2018 foi tal plano admitido, tendo sido designada como data para sua votação em Assembleia de Credores o dia 14 de novembro de 2018.
3. A LISGRÁFICA vem mantendo a sua atividade. A administração da empresa, não obstante a apresentação do Plano de Recuperação, manteve os contactos tendentes à obtenção de um consenso alargado que viabilize a aprovação do Plano de Recuperação e, simultaneamente, vem procurando garantir os meios e o apoio de que necessitará para continuar a desenvolver a sua atividade no mercado de artes gráficas em Portugal.

Linklaters

4. Em resultado dos contactos que têm sido mantidos, tornou-se evidente a necessidade de adaptação de algumas das cláusulas do Plano de Recuperação, no sentido que se passa a expor.

5. Assim, e no que diz respeito ao último parágrafo da cláusula 5.1 do Plano de Recuperação, deverá o mesmo passar a ter a seguinte redação:

*“A Lisgráfica e os seus acionistas poderão adotar ou prosseguir outro tipo de medidas que melhor se adequem ao objetivo de rentabilização da sua atividade, incluindo a celebração de acordos de cooperação interempresarial ou a reestruturação societária do grupo em que se insere, salvaguardando-se integralmente os interesses dos credores previstos no presente Plano de Recuperação. Nesse sentido, e num prazo de 6 (seis) meses contados desde a data do trânsito em julgado da sentença de homologação do presente Plano de Recuperação, deverá ser constituída uma nova sociedade (a “**Nova Sociedade**”) que venha a deter, direta ou indiretamente, participações de controlo acionista da Lisgráfica, da Sogapal, Sociedade Gráfica da Paiã, S.A. e da Sogapal, Comércio e Indústria de Artes Gráficas, S.A. (estas duas conjuntamente, as “**Sogapal**”), sendo tais participações transmitidas nesse mesmo prazo para a Nova Sociedade pelos acionistas atuais daquelas três sociedades.”*

6. No que diz respeito à cláusula 5.2 do Plano de Recuperação, deverá a mesma passar a ter a seguinte redação:

“

(...)

5.2.2 Créditos da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Linklaters

(...)

Segurança Social

- (i) *Pagamento da totalidade do capital em dívida e de 20% dos juros vencidos, bem como dos juros por contribuições pagas fora de prazo em 150 prestações mensais e progressivas de acordo com o quadro infra:*

<i>1ª à 18ª prestação</i>	<i>19ª à 36ª prestação</i>	<i>37ª à 54ª prestação</i>	<i>55ª à 150ª prestação</i>
<i>25% do VP</i>	<i>50% do VP</i>	<i>75% do VP</i>	<i>100% do VF</i>

Sendo:

VP = *Valor em dívida / n.º total de prestações*

VPR = *(Valor em dívida – Valor já pago) / n.º de meses remanescentes*

- (ii) *Inexigibilidade de 80% dos juros vencidos, bem como dos juros por contribuições pagas fora de prazo;*
- (iii) *Juros vencidos à taxa anual de 1%;*
- (iv) *A 1ª prestação do acordo de pagamentos vence-se no mês seguinte ao do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano de Recuperação;*
- (v) *Para garantia da dívida à Segurança Social a garantia bancária existente será substituída por outra garantia bancária nos mesmos termos e condições da atual garantia bancária, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença de homologação do plano.*

5.2.3 Créditos privilegiados, garantidos e comuns de credores bancários que mantenham o apoio à empresa com operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados

Linklaters

A Lisgráfica tem absoluta necessidade de manter em vigor as operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados, pelo que se propõe conceder aos credores financeiros que continuem a apoiar a sua tesouraria um tratamento que, sendo essencialmente o mesmo tratamento que é conferido aos demais credores garantidos e comuns, introduz alterações pontuais no que diz respeito ao período de carência aplicável.

A introdução destas alterações tem presente a necessidade de a Lisgráfica manter esses instrumentos como forma de financiamento das suas necessidades de tesouraria.

Assim, e tendo em conta que este apoio de tesouraria é crucial para se equacionar qualquer cenário de viabilização da devedora, a Lisgráfica considera que os créditos detidos pelos credores bancários que se encontrem nas condições indicadas, continuando a apoiar a tesouraria da Lisgráfica mesmo após a declaração de insolvência e num contexto de enorme constrangimento financeiro da devedora, deverão merecer um tratamento diferenciado em relação aos créditos de igual natureza detidos por outros credores.

Deste modo, os créditos privilegiados, garantidos e comuns dos credores bancários que continuem a apoiar a tesouraria da Devedora nos termos indicados serão alterados quanto ao seu valor e prazo de pagamento, nos seguintes termos:

- (i) Perdão de 65% (sessenta e cinco por cento) do crédito de capital;*
- (ii) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do crédito de capital que se mostre devido em função da aplicação da medida prevista em (i) supra, nos seguintes termos:
 - (a) Pagamento de 60% (sessenta por cento) deste valor em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, progressivas e sucessivas, que serão pagas nos seguintes termos:**

- *Carência de capital pelo período de 6 (seis) meses contado do mês seguinte ao trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação;*
- *O valor de cada prestação será respetivamente calculado nos seguintes termos:*

<i>1.ª à 36.ª prestação</i>	<i>37.ª à 144.ª prestação</i>
<i>25% do VP</i>	<i>100% do VPR</i>

Sendo:

VP = Valor em dívida / n.º total de prestações

VPR = (Valor em dívida – Valor já pago) / n.º de meses remanescentes

- *A primeira prestação será paga no primeiro dia útil após o período de carência de 6 (seis) meses contados a partir do trânsito em julgado do presente Plano de Recuperação e as restantes nos meses subsequentes;*
- (b) Pagamento de 40% (quarenta por cento) deste valor numa única prestação que será paga no mês seguinte ao do vencimento da última prestação prevista em (a);*
- (iii) Perdão total de juros vencidos, despesas, comissões e outros valores que não constituam dívidas de capital;*
- (iv) Pagamento de juros vincendos à taxa de juro Euribor/Ester a 6 (seis) meses acrescidos de um spread de 2% (dois por cento) por ano com periodicidade mensal, ocorrendo o primeiro pagamento no 1º dia útil do mês seguinte à data do trânsito em julgado do presente Plano de Recuperação e os restantes nos meses subsequentes.*

Linklaters

- (v) *No caso de acionamento de garantias bancárias existentes, o seu valor acrescerá ao montante dos créditos a serem satisfeitos ao abrigo do presente 5.2.3, sendo tratado da mesma forma que os restantes créditos desta categoria.*

Quanto aos créditos sobre a insolvência que tenham por fonte operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados, deverão os mesmos ser liquidados integralmente nas datas de vencimento dos documentos.

5.2.4 *Créditos garantidos e comuns (não incluídos em 5.2.2 e 5.2.3)*

No que diz respeito aos créditos garantidos e comuns que não sejam abrangidos pela previsão constante de 5.2.2 e 5.2.3, procede-se a uma alteração do seu valor e prazo de pagamento, nos seguintes termos:

- (i) *Perdão de 65% (sessenta e cinco por cento) do crédito de capital;*
- (ii) *Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do crédito de capital que se mostre devido em função da aplicação da medida prevista em (i) supra, nos seguintes termos:*
- (a) *Pagamento de 60% (sessenta por cento) deste valor em 126 (cento e vinte e seis) prestações mensais, progressivas e sucessivas, que serão pagas nos seguintes termos:*
- Período de carência de 2 (dois) anos contados do mês seguinte ao trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação;*
 - O valor de cada prestação será respetivamente calculado nos seguintes termos:*

<i>1.ª à 36.ª prestação</i>	<i>37.ª à 126.ª prestação</i>
-----------------------------	-------------------------------

25% do VP	100% do VPR
-----------	-------------

Sendo:

VP = valor em dívida / n.º total de prestações

VPR = (Valor em dívida – Valor já pago) / n.º de meses remanescentes

- *A primeira prestação será paga no primeiro dia útil após o período de carência de 2 (dois) anos contados a partir do trânsito em julgado do presente Plano de Recuperação e as restantes nos meses subsequentes;*
- (b) *Pagamento de 40% (quarenta por cento) deste valor numa única prestação que será paga no mês seguinte ao do vencimento da última prestação prevista em (a);*
- (iii) *Perdão total de juros vencidos, despesas, comissões e outros valores que não constituam dívidas de capital;*
- (iv) *Pagamento de juros vincendos à taxa de juro Euribor/Ester a 6 (seis) meses acrescidos de um spread de 2% (dois por cento) por ano, conjuntamente com as prestações referentes às quantias de capital não perdoadas;*
- (v) *No caso de acionamento de garantias bancárias existentes, o seu valor acrescerá ao montante dos créditos a serem satisfeitos ao abrigo do presente 5.2.4, sendo tratado da mesma forma que os restantes créditos desta categoria.*

5.2.5 *Execução das garantias constituídas a favor dos credores Banco Santander Totta e de entidades não financeiras para liquidação dos seus créditos garantidos*

O credor Banco Santander Totta, S.A. (“**Banco Santander Totta**”) tem reconhecido, entre outros, um crédito no montante de € 341.226,88 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e seis euros e oitenta e oito cêntimos), garantido por penhor constituído sobre os saldos da conta da Lisgráfica n.º 92809007, que atualmente se cifram no montante de € 85.316,72 (oitenta e cinco mil trezentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos).

Atendendo ao teor e alcance de tal garantia, os saldos bancários existentes na conta n.º 92809007 deverão ser entregues ao Banco Santander Totta (caso a condição a que se encontra sujeito se verifique) para satisfação do referido crédito garantido. Caso o valor do respetivo saldo não seja suficiente para satisfazer a totalidade do referido crédito garantido do Banco Santander Totta, o montante do crédito não satisfeito constitui um crédito comum sobre a insolvência da Lisgráfica, sujeito ao tratamento acima previsto para os credores comuns. A entrega dos saldos existentes na conta n.º 92809007 ocorrerá na data da verificação da condição suspensiva a que o referido crédito se encontra sujeito.

Caso no âmbito do incidente de verificação e graduação de créditos venham a ser reconhecidos outros créditos garantidos a outras entidades não financeiras, a Lisgráfica alocará o produto da venda dos bens objeto desses direitos à satisfação dos respetivos créditos garantidos.

5.2.6 Créditos subordinados

Os créditos subordinados que venham a ser reconhecidos no processo de insolvência são totalmente perdoados

7. Introduce-se também uma nova cláusula 5.3 ao Plano de Recuperação (passando a anterior cláusula 5.3 a ser numerada como 5.4), com a seguinte redação:

“5.3 Impugnações deduzidas à lista de créditos

Nos termos e para os efeitos do artigo 209.º, n.º 3 do CIRE, esclarece-se que os créditos que, na sequência de impugnação à lista de credores a que se refere o artigo 129.º do CIRE, venham a ser reconhecidos por sentença de verificação e graduação de créditos transitada em julgado ficam sujeitos aos termos expostos neste Plano de Recuperação para os créditos com a natureza a que aqueles digam respeito.

8. Introduz-se ainda uma nova cláusula 8.6 ao Plano de Recuperação (passando a anterior cláusula 8.6 a ser numerada como 8.7), com a seguinte redação

“8.6 Tendo presente o disposto em 5.1. acima, considera-se causa de incumprimento do presente Plano de Recuperação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 218.º, n.º 3, do CIRE, a não constituição da Nova Sociedade e a transmissão das participações acionistas de controlo da Lisgráfica e das Sogapal para a Nova Sociedade num prazo de 6 (seis) meses contados desde a data do trânsito em julgado da sentença de homologação do presente Plano de Recuperação, desde que:

8.6.1 Qualquer credor da insolvência tenha previamente notificado a Insolvente para o efeito, através de carta registada com aviso de receção;

8.6.2 Não se verifique a sanção do não cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do terceiro dia útil seguinte à expedição daquela notificação.”

9. Com estas modificações são introduzidas as seguintes alterações no tratamento aos credores a quem se aplique as secções 5.2 e 5.3 do Plano de Recuperação:

Linklaters

- a) Eliminação em relação a todos os credores a quem se aplique a cláusula 5.2.3 do período de carência de um ano a final para pagamento de 40% do valor do crédito;
- b) Redução do período de carência aplicável aos credores bancários que continuem a financiar a Lisgráfica através de operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados;
- c) Torna-se inaplicável a tais credores o período de carência sobre os juros vencidos;
- d) Alocação do produto das garantias reais constituídas a favor do Banco Santander Totta e de outras entidades não financeiras cujos créditos venham a ser reconhecidos como garantidos no âmbito do incidente de verificação e graduação de créditos, até à força das suas garantias;
- e) Esclarecimento do tratamento a conferir aos créditos que tenham sido objeto de impugnação;
- f) Introdução da redação de clausulado indicado pelos serviços da segurança social.

10. As alterações introduzidas visaram essencialmente responder aos seguintes objetivos:

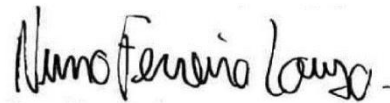
- a) Melhorar as condições de recebimento da prestação final de 40% do crédito por parte da generalidade dos credores garantidos e comuns;
- b) Discriminar positivamente os credores bancários que mantenham o apoio financeiro à empresa, introduzindo alterações ao nível do período de carência a eles aplicáveis.

Linklaters

- c) Satisfazer o credor garantido Banco Santander Totta com observância dos direitos que para si resultam da garantia de que beneficia;
 - d) Esclarecer a inequívoca intenção da empresa de cumprir com o que venha a resultar da sentença de verificação e graduação de créditos.
11. Esclarece-se, em particular, que o tratamento diferenciado dos credores que mantenham o apoio financeiro à LISGRÁFICA se afigura equilibrado e proporcional, mantendo-se, aliás, o regime de absoluta paridade desses credores (e respetivos créditos) com os restantes credores (e respetivos créditos) no que diz respeito às taxas de recuperação dos seus créditos e mantendo-se, não obstante os diferentes períodos de carência, a data final de pagamento ao abrigo dos regimes previstos em 5.2.3 e 5.2.4.
12. É intenção da LISGRÁFICA apresentar estas propostas de alteração aos credores durante a Assembleia de Credores designada para o próximo dia 14 de novembro, tendo-se considerado que a prévia apresentação do presente requerimento contribuiria para a clarificação do sentido das alterações propostas.
13. Sem prejuízo da apresentação deste requerimento, a LISGRÁFICA reserva-se o direito de apresentar alterações pontuais ao Plano de Recuperação, sempre com observância dos requisitos previstos no artigo 210.º do CIRE.
14. Em anexo ao presente requerimento é apresentada a versão revista do Plano de Recuperação (*salientando graficamente as alterações efetuadas*), bem como os anexos com os mapas previsionais alterados em conformidade.

JUNTA: 1 documento.

O Advogado



NUNO FERREIRA LOUSA

ADVOGADO

nuno.lousa@linklaters.com

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14 - 15.º Andar
1050 - 121 Lisboa

Tel. 21 864 00 00 Fax. 21 864 00 01

Nif: 206 831 064 Céd. Prof. n.º 16.287L

27 de setembro de 2018
[\(atualizado em 14 de novembro de 2018\)](#)

Processo de Insolvência
da
LISGRÁFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Sintra - Juízo de Comércio - Juiz 2

Processo n.º 14863/18.0T8SNT

ÍNDICE

1	Enquadramento da Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	3
2	Contextualização da situação da insolvência em que se encontra a Lisgráfica.....	3
3	O contexto processual de apresentação do Plano de Recuperação.....	5
4	Situação patrimonial, financeira e reditícia da Lisgráfica (al. a), n.º 2 do art. 195.º do CIRE).....	5
5	Modelo de recuperação da Lisgráfica	7
6	Impacto da homologação do Plano de Recuperação (al. d), n.º 2) do art. 195.º do CIRE).....	1412
7	Preceitos legais derogados pelo Plano de Recuperação (al. e), n.º 2) do art. 195.º do CIRE).....	1744
8	Produção de efeitos e disposições finais.....	1744

Anexos:

Anexo 1: Elementos financeiros previsionais

PLANO DE RECUPERAÇÃO

1 Enquadramento da Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.

A Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A. (adiante, a “Lisgráfica” ou “Insolvente”), sociedade aberta com sede em Casal de Santa Leopoldina, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 166 587, com o capital social de € 9.334.831 (nove milhões trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e um euros), foi constituída em 1973 e é uma das maiores empresas gráficas a operar no mercado Português, tendo atualmente 198 (cento e noventa e oito) trabalhadores ao seu serviço.

A atividade principal da Lisgráfica consiste na impressão de títulos de difusão nacional de grande e média tiragem, com grande relevância no panorama social, político, cultural e económico português, como é o caso dos jornais *Público*, *Expresso*, das revistas *Visão*, *Caras*, *Sábado*, *TV Guia*, *Exame*, *Máxima*, *Activa* e dos suplementos do *Diário de Notícias*, do *Jornal de Notícias* e do *Correio da Manhã*, bem como de dezenas de outras publicações periódicas de interesse nacional, regional ou local. Paralelamente à sua atividade de impressão de publicações de média e grande tiragem, a Insolvente dedica-se também à impressão de produtos comerciais, incluindo folhetos e catálogos.

A Lisgráfica tem como principais acionistas as sociedades Rasográfica Comércio e Serviços Gráficos, S.A. e Gestprint - Gestão de Comércio e Indústrias Gráficas e Afins, S.A. que detêm 50,99% e 38,68% do seu capital social, respetivamente. O remanescente do capital social encontra-se disperso em *free float* (9,58%), detendo ainda a Lisgráfica ações próprias representativas de cerca de 0,74% do seu capital social.

Em 28 de agosto de 2018, a Lisgráfica foi declarada insolvente por sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, no processo que, sob o n.º 14863/18.0T8SNT, corre termos no Juiz 2 do Juízo de Comércio de Sintra, e que fixou a data de 16 de outubro de 2018 para a realização da Assembleia de Credores a que se refere o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“CIRE”).

A sentença de insolvência foi retificada por despacho, proferido em 4 de setembro de 2018, através do qual o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste determinou que a administração da massa insolvente será assegurada pela Lisgráfica, nos termos e para os efeitos a que se referem os artigos 223.º e seguintes do CIRE.

2 Contextualização da situação da insolvência em que se encontra a Lisgráfica

2.1 A situação da insolvência da Lisgráfica

A crise económica com que o país se defrontou nos últimos anos afetou seriamente o setor dos *media* e da publicidade e, em consequência, toda a indústria gráfica, estimando-se que a procura total de produtos gráficos em Portugal tenha decaído nos últimos 10 (dez anos) anos em mais de 50% (cinquenta por cento).

Neste contexto, o sector da indústria gráfica tem vindo a deparar-se, nos últimos anos, com o encerramento de centenas de empresas gráficas, incluindo algumas do segmento de grandes e médias tiragens (onde se insere a Lisgráfica). Por seu turno, as empresas que permaneceram no setor da indústria gráfica têm vindo a registar fortes reduções de vendas

e dificuldades financeiras crescentes em consequência da redução de investimento publicitário nos *media*, encontrando-se atualmente numa situação financeira bastante debilitada.

A referida crise no setor gráfico afetou igualmente a atividade principal de impressão de publicações de grande e média tiragem da Lisgráfica, que, ao longo dos últimos exercícios, tem vindo a ser marcada por uma redução dos cadernos impressos, quer em número de tiragem, quer em número de páginas. Neste contexto, a Lisgráfica tem sentido dificuldades na recuperação da sua atividade para níveis de faturação que permitam à empresa fazer face à situação económico-financeira em que se encontra, designadamente face à inexistência de fluxos de tesouraria suficientes que permitam a satisfação do passivo existente.

Todas estas dificuldades levaram a Lisgráfica a recorrer, em finais de 2012, a um (primeiro) processo especial de revitalização que, sob o número de processo 2259/12.1TYLSB, correu termos no (extinto) 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no contexto do qual veio a ser aprovado pelos credores um plano de recuperação, homologado por despacho do Tribunal de Comércio de Lisboa, de 9 de maio de 2013.

Este plano de recuperação foi integralmente cumprido no que respeita ao conjunto de medidas nele previstas de reestruturação interna, tendo-se iniciado a satisfação dos créditos nos termos aí estipulados. No entanto, a evolução desfavorável da procura e das vendas frustrou a expectativa de libertação de meios, que acabaram por se revelar insuficientes face às necessidades decorrentes dos compromissos previstos no plano.

Por essa razão, em junho de 2017, a Lisgráfica recorreu a um novo processo especial de revitalização que, com o atual número de processo 14863/18.0T8SNT-A, se encontra apenso ao presente processo de insolvência (adiante, designado por “PER”). No âmbito do PER, a Lisgráfica apresentou um plano de recuperação que mereceu a aprovação de credores representativos de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos emitidos, correspondendo todos os votos a créditos não subordinados. Após um primeiro despacho de homologação, proferido em 19 de fevereiro de 2018, a homologação do plano de recuperação da Lisgráfica veio a ser recusada por despacho proferido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, em 6 de junho de 2018. Em 22 de junho de 2018, a Lisgráfica interpôs recurso de apelação do despacho de não homologação proferido no PER, que se encontra pendente no Tribunal da Relação de Lisboa.

Neste contexto, (i) a recusa de homologação do plano de recuperação, aliada (ii) ao atraso na tramitação do PER, (iii) ao facto de não existir perspectiva de financiamento imediato junto de terceiros, (iv) ao facto de a atividade da Lisgráfica não gerar atualmente fluxos de tesouraria suficientes que permitam a satisfação das dívidas passadas que oneram o seu balanço e (v) à incerteza existente quanto ao momento em que o recurso da decisão de não homologação será julgado pelo Tribunal da Relação de Lisboa, agravam a situação financeira da Lisgráfica. Em resultado do exposto, a administração da Lisgráfica reconheceu perante o Administrador Judicial Provisório, nomeado no PER, que a manutenção do estado das coisas conduziria a empresa, inevitavelmente, a uma situação de insolvência, tendo, por essa razão, manifestado a sua não oposição a que o Administrador Judicial Provisório emitisse o parecer referido no artigo 17.º-G, n.º 4 do CIRE no sentido da insolvência da Lisgráfica e, consequentemente, requeresse a insolvência da devedora.

Após consulta da devedora e dos credores, por comunicação de 30 julho de 2018, complementada em 20 de agosto de 2018, o Administrador Judicial Provisório emitiu parecer no sentido de que a Lisgráfica se encontra em situação de insolvência atual, tendo esta sido declarada insolvente por sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste em 28 de agosto de 2018, no âmbito do presente processo de insolvência n.º 14863/18.0T8SNT, que corre termos neste Juiz 2 do Juízo de Comércio de Sintra.

2.2 Os credores da insolvência

Na presente data, não foi ainda disponibilizada a lista de créditos reconhecidos a que se refere o artigo 129.º do CIRE, encontrando-se em curso o prazo de 30 (trinta) dias para reclamação de créditos referido na sentença de declaração de insolvência. Sem prejuízo, e tomando como referência a lista provisória de créditos definitiva do PER da Lisgráfica, estima-se que os créditos sobre a insolvência se cifrem no montante total aproximado de € 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil euros), detidos por mais de 400 (quatrocentos) credores (a esmagadora maioria trabalhadores ou fornecedores da Insolvente).

De entre o conjunto dos créditos sobre a insolvência, a parte mais significativa do passivo da Lisgráfica diz respeito a dívidas a instituições financeiras, assumindo-se o Banco Comercial Português, S.A. (o “**BCP**”) como o maior credor da Insolvente, titular de créditos provenientes de contratos celebrados, em momento prévio à insolvência, entre a Lisgráfica e o referido banco, que no seu conjunto representam mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do passivo.

Faz-se ainda notar que a Autoridade Tributária e a Segurança Social são igualmente titulares de créditos sobre a Insolvente, tendo sido celebrados planos de pagamentos cujo cumprimento foi assegurado pela Lisgráfica até à data da declaração de insolvência.

3 O contexto processual de apresentação do Plano de Recuperação

Como se referiu, por despacho de 4 de setembro de 2018, o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste determinou que a administração da massa insolvente seja assegurada pela Lisgráfica, por se verificarem os pressupostos a que se refere o n.º 2 do artigo 224.º do CIRE, incluindo o compromisso assumido pela Lisgráfica de apresentar um plano de insolvência no prazo de 30 (trinta) dias onde se preveja a continuidade da exploração da empresa por si própria.

O presente Plano de Recuperação surge, assim, no contexto processual acima descrito e com as finalidades recuperatórias melhor referidas no ponto 5.

4 Situação patrimonial, financeira e reditícia da Lisgráfica (al. a), n.º 2 do art. 195.º do CIRE)

4.1 Situação patrimonial

O património da Lisgráfica é composto exclusivamente por bens móveis, incluindo maquinaria, mobiliário e viaturas. Os bens móveis da Lisgráfica de maior valor encontram-se empenhados a favor do credor BCP, existindo ainda bens empenhados a favor da Autoridade Tributária no contexto do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (“**PERES**”) a que aderiu a Lisgráfica e de outros processos de execução fiscal da Insolvente.

4.2 Situação financeira e reditícia

A situação financeira e reditícia da Lisgráfica encontra-se descrita no relatório e contas consolidadas referente ao 1.º trimestre de 2018, disponível em <http://www.lisgrafica.pt/1Trim2018.pdf>, para o qual se remete, refletindo-se nesta secção apenas os aspetos mais relevantes nesta matéria. Saliente-se que, por opção do seu Conselho de Administração, as demonstrações financeiras atuais da Lisgráfica refletem no passivo as medidas decorrentes do plano de recuperação homologado em 2013 no processo especial de revitalização número 2259/12.1TYLSB, até que haja decisão do Tribunal da Relação de Lisboa sobre o recurso de não homologação do plano de recuperação apresentado no PER, que se encontra atualmente pendente.

O valor contabilístico do ativo da Lisgráfica é de € 16.190.238 (dezasseis milhões cento e noventa mil duzentos e trinta e oito euros) por referência a 31 de março de 2018]. Neste âmbito, assumem especial preponderância os ativos fixos tangíveis da Lisgráfica, cujo valor contabilístico atual ascende a € 5.842.837 (cinco milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e sete euros), bem como os saldos sobre clientes que se encontram reconhecidos na rubrica de ativos clientes e contas a receber pelo montante de € 3.029.751 (três milhões vinte e nove mil setecentos e cinquenta e um euros).

Igualmente por referência a 31 de março de 2018, o passivo contabilístico da Lisgráfica é de € 35.599.234 (trinta e cinco milhões e noventa e nove mil duzentos e trinta e quatro euros), no âmbito do qual importa salientar as responsabilidades relativas a financiamento bancário concedido com o valor total contabilístico de € 8.880.839 (oito milhões oitocentos e oitenta mil oitocentos e trinta e nove euros), com especial destaque para os empréstimos concedidos pelo BCP, cujo valor contabilístico ascende a € 7.459.298 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito cêntimos).

O valor dos capitais próprios da Lisgráfica, por referência à data de 31 de março de 2018, é de € 19.408.996 (dezanove milhões quatrocentos e oito mil novecentos e noventa e seis euros) negativos.

A Lisgráfica apresentou um resultado líquido negativo referente ao 1.º trimestre de 2018 de € 489.219 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e dezanove euros), reduzindo de forma relevante o resultado líquido negativo registado no exercício de 2017 de € 1.902.576 (um milhão novecentos e dois mil quinhentos e setenta e seis euros).

Adicionalmente, no 1.º trimestre de 2018 a Lisgráfica continuou a registar valores positivos de EBITDA, de cerca de € 276.000 (duzentos e setenta e seis mil euros), e resultados correntes igualmente positivos de aproximadamente € 11.000 (onze mil euros), mantendo a tendência registada durante o exercício de 2017, em que registou um EBITDA positivo de 1,8 milhões de euros e um resultado operacional positivo de € 707.000 (setecentos e sete mil euros). Neste contexto, a Lisgráfica tem uma atividade operacional sustentável e uma situação económica suscetível de recuperação, acreditando-se que a implementação das medidas de recuperação previstas no presente Plano de Recuperação permitirá à Lisgráfica assegurar a sua sustentabilidade financeira e operacional e fazer face ao serviço de dívida acumulado, mantendo dessa forma as relações contratuais com uma série de *stakeholders* que vêm apoiando a sociedade ao longo dos últimos anos.

A Lisgráfica mantém a sua atividade operacional em pleno, não tendo a pendência do presente processo de insolvência afetado de forma minimamente relevante a carteira de clientela da empresa ou o seu volume de negócios.

5 Modelo de recuperação da Lisgráfica

Conforme decorre do seu conteúdo, o presente Plano de Recuperação visa prover à recuperação da Lisgráfica, tendo, pois, a finalidade prevista no n.º 3 do artigo 192.º do CIRE.

O modelo de recuperação da Lisgráfica que suporta o presente Plano de Recuperação foi desenvolvido pela sua administração e assenta nos seguintes vetores essenciais:

- (i) Ajustamento da capacidade produtiva e redirecionamento da atividade da Lisgráfica;
- (ii) Redução dos custos com a operação da atividade da Lisgráfica e aumento da capacidade de libertação de meios;
- (iii) Reestruturação da dívida da Lisgráfica e sua adequação à capacidade de geração de *cash-flow* da empresa;
- (iv) Satisfação dos créditos sobre a insolvência em função da capacidade da Lisgráfica de geração de *cash-flow*;

Os elementos financeiros previsionais do modelo de recuperação da Lisgráfica, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 195.º do CIRE, constam dos documentos juntos como **Anexo 1** com o presente Plano de Recuperação. Os elementos previsionais apresentados não refletem ainda a reavaliação do ativo numa ótica de continuidade da empresa, comprometendo-se a Lisgráfica a promover essa reavaliação, recorrendo para esse efeito a uma entidade independente, após a homologação do Plano de Insolvência.

5.1 Ajustamento da capacidade produtiva da Lisgráfica e redução de custos

Conforme foi comunicado aos credores durante o PER, no seguimento da resolução do contrato de arrendamento pelo Novo Banco Património – Fundo de Investimento Aberto (“**Novo Banco Património**”) referente às instalações industriais em Queluz de Baixo, a Lisgráfica diligenciou pelo arrendamento de novas instalações, tendo em vista continuar o exercício da sua atividade. Estas novas instalações situam-se em S. Marcos (Cacém), encontrando-se próximas de eixos de circulação e com acesso a transportes públicos, dispondo de estruturas técnicas necessárias ao exercício da atividade industrial gráfica e estando aptas a funcionar e a receber de imediato os equipamentos da Lisgráfica. Neste contexto, a Lisgráfica encontra-se em processo de mudança de instalações para a unidade de S. Marcos, estimando-se que esteja a operar em definitivo nestas novas instalações a curto prazo.

A mudança das instalações da Lisgráfica permitirá uma redução dos custos da empresa com rendas, num valor líquido que se estima ser superior a € 500.000 (quinhentos mil euros) por ano, bem como uma redução em cerca de 30% (trinta por cento) por ano de custos com energia associados à operação das novas instalações fabris.

Paralelamente à mudança das suas instalações, durante os anos de 2018 e 2019 a Lisgráfica implementará um conjunto de medidas com vista à redução de alguns dos custos com um peso mais expressivo na estrutura de custos da empresa. Neste contexto, serão

implementadas medidas que visam (i) a redução de custos com fornecimento de serviços externos, em cerca de 5% (cinco por cento), (ii) a redução de custos com pessoal, diminuindo-se o número trabalhadores da Lisgráfica em cerca de 70 (setenta) efetivos, bem como (iii) a externalização de operações atualmente desenvolvidas pela própria Insolvente, o que contribuirá para uma diminuição da estrutura da empresa e para uma maior flexibilização do posicionamento comercial da Lisgráfica no mercado da indústria gráfica.

Adicionalmente, e em face do comportamento e da evolução negativa do mercado das publicações periódicas (jornais e notícias), a Lisgráfica redirecionará a sua atividade comercial para o segmento que tem vindo a apresentar uma procura crescente (produção de folhetos e catálogos e de outros produtos comerciais), sem, no entanto, deixar de assegurar a produção gráfica das publicações editadas pelos seus clientes. Trata-se de uma reorientação estratégica que tem paralelo no comportamento observado em outros mercados europeus e que decorre de alterações das preferências dos consumidores e da evolução tecnológica dos novos *media*.

As alterações em curso e as medidas projetadas exigem um investimento na deslocalização e substituição de alguns dos equipamentos da Lisgráfica, a realização de obras de melhoria das novas instalações, bem como um incremento de custos relacionados com a subcontratação de entidades externas para a execução de determinadas operações.

Sem prejuízo do exposto, a gradual implementação das medidas anteriormente descritas contribuirá para uma significativa reestruturação da empresa, dotando-a de uma maior flexibilidade e eficiência ao nível dos seus recursos humanos e diferentes meios de produção, sem colocar em causa o essencial da sua capacidade produtiva. Estes ganhos de flexibilidade e eficiência, aliados a uma redução global de custos, permitirão à Lisgráfica continuar a gerar resultados operacionais positivos e crescentes, tendo como objetivo de médio prazo que o seu cash flow operacional venha a representar mais de 20% (vinte por cento) das vendas totais. A Lisgráfica estima que nos próximos dois anos registre ainda um decréscimo de vendas, em paralelo com a prevista alteração do *mix* de produtos, após o que se observará uma estabilização da atividade com uma ligeira recuperação crescente até 2026.

~~Não obstante a implementação das medidas referidas, durante ou após o período em que vigorem as medidas de recuperação contempladas no presente Plano de Recuperação, a~~ Lisgráfica e os seus acionistas poderão adotar ou prosseguir outro tipo de medidas que melhor se adequem ao objetivo de rentabilização da sua atividade, incluindo a celebração de acordos de cooperação interempresarial ou a reestruturação societária do grupo em que se insere, salvaguardando-se integralmente os interesses dos credores previstos no presente Plano de Recuperação. Nesse sentido, e num prazo de 6 (seis) meses contados desde a data do trânsito em julgado da sentença de homologação do presente Plano de Recuperação, deverá ser constituída uma nova sociedade (a “Nova Sociedade”) que venha a deter, direta ou indiretamente, participações de controlo acionista da Lisgráfica, da Sogapal, Sociedade Gráfica da Paiã, S.A. e da Sogapal, Comércio e Indústria de Artes Gráficas, S.A. (estas duas conjuntamente, as “Sogapal”), sendo tais participações transmitidas nesse mesmo prazo para a Nova Sociedade pelos acionistas atuais daquelas três sociedades.

5.2 Reestruturação da dívida da Lisgráfica

Com o presente Plano de Recuperação serão objeto de reestruturação os créditos sobre a Lisgráfica, que serão tendencialmente satisfeitos através das suas disponibilidades financeiras e em função da capacidade da Lisgráfica de geração de *cash-flow*.

Adicionalmente, a Lisgráfica mantém o seu interesse em manter o recurso a operações de *factoring*, a letras e a linhas de desconto de cheques pré-datados nas atuais condições, como forma de financiamento das suas necessidades de tesouraria.

Todos os recebimentos em dinheiro e todos os pagamentos a realizar de dívidas da Massa Insolvente ou de créditos sobre a insolvência ficarão sob a responsabilidade da Lisgráfica.

Todos os prazos previstos no presente capítulo são estabelecidos a favor da Lisgráfica, ou seja, a administração da Lisgráfica poderá antecipar a realização dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação se considerar existirem meios financeiros para o efeito e se entender que tal medida se coaduna com os princípios de gestão sã, eficiente e prudente da empresa.

5.2.1 Créditos laborais

Quanto aos créditos privilegiados, atuais ou sob condição, de trabalhadores e ex-trabalhadores sobre a insolvência da Lisgráfica procede-se à sua alteração nos termos a seguir descritos:

- (i) Pagamento do valor integral dos créditos de capital em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- (ii) A primeira prestação será paga no mês seguinte ao trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação;
- (iii) Não serão devidos juros vencidos, nem vincendos.

5.2.2 Créditos da Autoridade Tributária e da Segurança Social

O cumprimento dos planos de pagamentos acordados com a Autoridade Tributária e com a Segurança Social tem vindo a ser assegurado, afigurando-se indispensável para a recuperação da Insolvente, no estrito cumprimento das normas legais sobre a matéria, a adoção de medidas que permitam acomodar a continuidade do pagamento prestacional do valor dos créditos da Autoridade Tributária e da Segurança Social sobre a insolvência da Lisgráfica, bem como a aplicação de outras medidas referentes a estes créditos. Neste contexto, no que diz respeito aos créditos da Autoridade Tributária e da Segurança Social sobre a insolvência da Lisgráfica, propõe-se uma alteração do seu valor e prazo de pagamento nos termos a seguir indicados.

A Insolvente realizará os contactos necessários com a Autoridade Tributária e com o Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. por forma a obter as suas anuências aos termos e condições indicados neste Plano de Recuperação antes da data da Assembleia de Credores de aprovação do Plano de Recuperação. Caso se torne necessário a introdução de alguma alteração aos termos e condições propostos, por força das posições que aquelas entidades apresentem no contexto das negociações empreendidas com devedores em situação de recuperação empresarial, a Insolvente apresentará as alterações não substanciais a este Plano de Recuperação que se imponham.

Autoridade Tributária

- (i) Pagamento mensal dos créditos em conformidade com os termos aprovados no PERES assinado em 12 de dezembro de 2016;
- (ii) Para garantia de pagamento dos créditos da Autoridade Tributária, será mantido o penhor sobre os bens empenhados à Autoridade Tributária;
- (iii) Quanto ao IVA que venha a ser recuperado pelos credores em consequência das medidas impostas pelo Plano de Recuperação, e caso se verifiquem os requisitos legais para a Autoridade Tributária reclamar o seu pagamento pela Lisgráfica, deverá tal valor ser incorporado no plano de pagamentos em curso, sendo o valor de capital em dívida por força deste pagamento liquidado no número de prestações que ainda hajam de ser pagas ao abrigo daquele plano.

Segurança Social

- (i) Pagamento da totalidade do capital em dívida e de 20% dos juros vencidos, bem como dos juros por contribuições pagas fora de prazo em 150 prestações mensais e progressivas de acordo com o quadro infra. ~~Pagamento integral dos créditos referentes a contribuições não pagas; Pagamentos dos créditos de capital referentes a contribuições não pagas em 150 (cento e cinquenta) prestações mensais, progressivas e sucessivas, de montante não inferior a 10 (dez) unidades de conta, que serão pagas nos seguintes termos:~~

1.ª à 18.ª prestação	19.ª à 36.ª prestação	37.ª à 54.ª prestação	55.ª à 150.ª prestação
25% do VP	50% do VP	75% do VP	100% do VPR

Sendo:

$VP = \text{valor em dívida} / n.º \text{ total de prestações}$

$VPR = (\text{Valor em dívida} - \text{Valor já pago}) / n.º \text{ de meses remanescentes}$

- (ii) Inexigibilidade de 80% dos juros vencidos, bem como dos juros por contribuições pagas fora de prazo. ~~Redução para 20% (vinte por cento) do montante de juros vencidos referente a contribuições vencidas e não pagas;~~
- (iii) Juros vencidos à taxa anual de 1%. ~~Redução da taxa de juros vencidos para 1% (um por cento);~~
- (iv) A 1ª prestação do acordo de pagamentos vence-se no mês seguinte ao do transito em julgado da sentença de homologação do Plano de Recuperação;
- ~~(iv)~~ (v) Para garantia da dívida à Segurança Social a garantia bancária existente será substituída por outra garantia bancária nos mesmos termos e condições da atual garantia bancária, no prazo de 15 dias após o transito em julgado da sentença de homologação do plano. ~~Para garantia de pagamentos dos créditos da Segurança Social será mantida a garantia bancária constituída a favor do Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., no montante de € 2.540.547,54 (dois milhões quinhentos e~~

~~quarenta mil quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos);~~

5.2.3 Créditos privilegiados, garantidos e comuns de credores bancários que mantenham o apoio à empresa com operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados

A Lisgráfica tem absoluta necessidade de manter em vigor as operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados, pelo que se propõe conceder aos credores financeiros que continuam a apoiar a sua tesouraria um tratamento que, sendo essencialmente o mesmo tratamento que é conferido aos demais credores garantidos e comuns, introduz alterações pontuais no que diz respeito ao período de carência aplicável.

A introdução destas alterações tem presente a necessidade de a Lisgráfica manter esses instrumentos como forma de financiamento das suas necessidades de tesouraria.

Assim, e tendo em conta que este apoio de tesouraria é crucial para se equacionar qualquer cenário de viabilização da devedora, a Lisgráfica considera que os créditos detidos pelos credores bancários que se encontrem nas condições indicadas, continuando a apoiar a tesouraria da Lisgráfica mesmo após a declaração de insolvência e num contexto de enorme constrangimento financeiro da devedora, deverão merecer um tratamento diferenciado em relação aos créditos de igual natureza detidos por outros credores.

Deste modo, os créditos privilegiados, garantidos e comuns dos credores bancários que continuam a apoiar a tesouraria da Devedora nos termos indicados serão alterados quanto ao seu valor e prazo de pagamento, nos seguintes termos:

- (i) Perdão de 65% (sessenta e cinco por cento) do crédito de capital;
- (ii) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do crédito de capital que se mostre devido em função da aplicação da medida prevista em (i) supra, nos seguintes termos:
 - (a) Pagamento de 60% (sessenta por cento) deste valor em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, progressivas e sucessivas, que serão pagas nos seguintes termos:
 - Carência de capital pelo período de 6 (seis) meses contado do mês seguinte ao trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação;
 - O valor de cada prestação será respetivamente calculado nos seguintes termos:

<u>1.ª à 36.ª prestação</u>	<u>37.ª à 144.ª prestação</u>
<u>25% do VP</u>	<u>100% do VPR</u>

Sendo:

VP = valor em dívida / n.º total de prestações

$$VPR = (\text{Valor em dívida} - \text{Valor já pago}) / n.º \text{ de meses remanescentes}$$

- A primeira prestação será paga no primeiro dia útil após o período de carência de 6 (seis) meses contados a partir do trânsito em julgado do presente Plano de Recuperação e as restantes nos meses subsequentes;
- (b) Pagamento de 40% (quarenta por cento) deste valor numa única prestação que será paga no mês seguinte ao do vencimento da última prestação prevista em (a);
- (iii) Perdão total de juros vencidos, despesas, comissões e outros valores que não constituam dívidas de capital;
- (iv) Pagamento de juros vincendos à taxa de juro Euribor/Ester a 6 (seis) meses acrescidos de um spread de 2% (dois por cento) por ano com periodicidade mensal, ocorrendo o primeiro pagamento no 1.º dia útil do mês seguinte à data do trânsito em julgado do presente Plano de Recuperação e os restantes nos meses subsequentes;
- (v) No caso de acionamento de garantias bancárias existentes, o seu valor acrescerá ao montante dos créditos a serem satisfeitos ao abrigo do presente 5.2.3, sendo tratado da mesma forma que os restantes créditos desta categoria;

Quanto aos créditos sobre a insolvência que tenham por fonte operações de factoring, letras e linhas de desconto de cheques pré-datados, deverão os mesmos ser liquidados integralmente nas datas de vencimento dos documentos.

5.2.3 5.2.4 Créditos garantidos e comuns (não incluídos em 5.2.2 e 5.2.3)

No que diz respeito aos créditos garantidos e comuns que não sejam abrangidos pela previsão constante de 5.2.2 e 5.2.3, procede-se a uma alteração do seu valor e prazo de pagamento, nos seguintes termos:

- (i) Perdão de 65% (sessenta e cinco por cento) do crédito de capital;
- (ii) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do crédito de capital que se mostre devido em função da aplicação da medida prevista em (i) supra, nos seguintes termos:
 - (a) Pagamento de 60% (sessenta por cento) deste valor em 126 (cento e vinte e seis) prestações mensais, progressivas e sucessivas, que serão pagas nos seguintes termos:
 - Período de carência de 2 (dois) anos contados do mês seguinte ao trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação;
 - O valor de cada prestação será respetivamente calculado nos seguintes termos:

1.ª à 36.ª prestação	37.ª à 126.ª prestação
25% do VP	100% do VPR

Sendo:

$VP = \text{valor em dívida} / n.^\circ \text{ total de prestações}$

$VPR = (\text{Valor em dívida} - \text{Valor já pago}) / n.^\circ \text{ de meses remanescentes}$

- A primeira prestação será paga no primeiro dia útil após o período de carência de 2 (dois) anos contados a partir do trânsito em julgado do presente Plano de Recuperação e as restantes nos meses subsequentes;
- (b) Pagamento de 40% (quarenta por cento) deste valor numa única prestação que será paga ~~decorrido 1 (um) ano da data de liquidação~~ no mês seguinte ao do vencimento da última prestação prevista ~~integral do valor referido~~ em (a);
- (iii) Perdão total de juros vencidos, despesas, comissões e outros valores que não constituam dívidas de capital;
- (iv) Pagamento de juros vincendos à taxa de juro Euribor/Ester a 6 (seis) meses acrescidos de um spread de 2% (dois por cento) por ano, conjuntamente com as prestações referentes às quantias de capital não perdoadas;
- (v) No caso de acionamento de garantias bancárias existentes, o seu valor acrescerá ao montante dos créditos a serem satisfeitos ao abrigo do presente 5.2.34, sendo tratado da mesma forma que os restantes créditos desta categoria.

5.2.5 Execução das garantias constituídas a favor dos credores Banco Santander Totta e de entidades não financeiras para liquidação dos seus créditos garantidos

O credor Banco Santander Totta, S.A. ("Banco Santander Totta") tem reconhecido, entre outros, um crédito no montante de € 341.226,88 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e seis euros e oitenta e oito cêntimos), garantido por penhor constituído sobre os saldos da conta da Lisgráfica n.º 92809007, que atualmente se cifram no montante de € 85.316,72 (oitenta e cinco mil trezentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos).

Atendendo ao teor e alcance de tal garantia, os saldos bancários existentes na conta n.º 92809007 deverão ser entregues ao Banco Santander Totta (caso a condição a que se encontra sujeito se verifique) para satisfação do referido crédito garantido. Caso o valor do respetivo saldo não seja suficiente para satisfazer a totalidade do referido crédito garantido do Banco Santander Totta, o montante do crédito não satisfeito constitui um crédito comum sobre a insolvência da Lisgráfica, sujeito ao tratamento acima previsto para os credores comuns. A entrega dos saldos existentes na conta n.º 92809007 ocorrerá na data da verificação da condição suspensiva a que o referido crédito se encontra sujeito.

Caso no âmbito do incidente de verificação e graduação de créditos venham a ser reconhecidos outros créditos garantidos a outras entidades não financeiras, a Lisgráfica alocará o produto da venda dos bens objeto desses direitos à satisfação dos respetivos créditos garantidos.

5.2.45.2.6 Créditos subordinados

~~A Lisgráfica apresenta os seus capitais próprios consumidos, o que leva a prever um perdão total de~~ Os créditos subordinados que venham a ser reconhecidos no processo de insolvência são totalmente perdoados.

5.3 Impugnações deduzidas à lista de créditos

Nos termos e para os efeitos do artigo 209.º, n.º 3 do CIRE, esclarece-se que os créditos que, na sequência de impugnação à lista de credores a que se refere o artigo 129.º do CIRE, venham a ser reconhecidos por sentença de verificação e graduação de créditos transitada em julgado ficam sujeitos aos termos expostos neste Plano de Recuperação para os créditos com a natureza a que aqueles digam respeito.

5.3.5.4 Despedimento coletivo

Ainda durante o presente processo de insolvência ou já após o trânsito em julgado da decisão de homologação do presente Plano de Recuperação, a Lisgráfica implementará um processo de despedimento coletivo nos termos dos artigos 359.º e seguintes do Código do Trabalho, que abrangerá o número estimado de 70 (setenta) trabalhadores.

Independentemente do momento em que seja iniciado o processo de despedimento coletivo, consigna-se que esta é uma medida fulcral do presente Plano de Recuperação, que será implementada no contexto da sua execução.

Os pagamentos a efetuar no âmbito do despedimento coletivo a promover pela Lisgráfica obedecerão aos termos previstos em 5.2.1.

6 Impacto da homologação do Plano de Recuperação (al. d), n.º 2) do art. 195.º do CIRE)

6.1 A não interrupção de atividade da Lisgráfica

Tendo em conta a escassez de meios financeiros necessários à manutenção em funcionamento da Lisgráfica, o cenário de liquidação que interviria na ausência do presente Plano de Recuperação acarretaria necessariamente a interrupção imediata da atividade da Insolvente.

A interrupção da atividade da Lisgráfica importaria uma perda imediata de clientela e de posição de mercado, a degradação de equipamentos e a rutura da estrutura operacional e de gestão da empresa. Estes factos, aliados ao tempo e ao custo de desmantelamento dos equipamentos e, bem assim, à provável inexistência de potenciais interessados na totalidade desses equipamentos, deixam antever que a liquidação na ausência do presente Plano de Recuperação constituiria um cenário de acentuada destruição de valor.

A este respeito fará sentido fazer referência ao processo de insolvência da Mirandela – Artes Gráficas, S.A., empresa gráfica concorrente da Lisgráfica, em que, no contexto da liquidação dos bens aprendidos para a sua massa insolvente, equipamentos avaliados em dezenas de milhões de euros foram vendidos para a sucata por um valor residual, por força da falta de capacidade de absorção pela indústria gráfica desse tipo de equipamentos.

Já a solução prevista no presente Plano de Recuperação, a manutenção da sua atividade, impede, precisamente, a perda de valor para a massa insolvente – e para a satisfação dos direitos dos credores – necessariamente associada à liquidação do património da Lisgráfica que interviria na sua ausência.

6.2 A manutenção dos postos de trabalho

A solução prevista no presente Plano de Recuperação inclui a manutenção da posição de empregador referente à maioria dos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à atividade da Lisgráfica. Este facto tem dois impactos positivos.

Em primeiro lugar, é assinalável o facto de, no âmbito de um processo de insolvência, ser possível assegurar a manutenção da maioria dos postos de trabalho da entidade insolvente, preservando dessa forma o futuro de uma classe muito significativa de credores neste processo – os credores laborais –, sem que saiam minimamente prejudicados os termos e condições atualmente em vigor nos seus contratos de trabalho.

Em segundo lugar, o facto de se prever a manutenção da larga maioria dos trabalhadores permitirá aos restantes credores verem a sua taxa de recuperação aumentar significativamente, uma vez que os créditos correspondentes às indemnizações que haveriam que ser pagas em caso de cessação de contrato de trabalho não terão de o ser na solução de recuperação prevista no presente Plano de Recuperação. Com efeito, num cenário de liquidação haveria que proceder ao pagamento de compensações decorrentes da cessão de contratos de trabalho referentes à totalidade dos 198 (cento e noventa e oito) trabalhadores da Lisgráfica, num valor total estimado superior a € 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros). Nos termos do artigo 333.º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, os créditos dos trabalhadores beneficiam de privilégio mobiliário geral, pelo que os créditos laborais, onde se incluem as compensações devidas por cessação de contrato de trabalho, seriam tendencialmente pagos pelo produto da venda dos bens móveis da Lisgráfica (recorde-se que a Lisgráfica não é proprietária de bens imóveis) com preferência face aos credores da Insolvente (com exceção dos casos dos bens móveis empenhados), incluindo os credores comuns.

6.3 A manutenção ou celebração de outras relações contratuais

O princípio de recuperação inerente ao presente Plano de Recuperação passa também pela continuidade de relações contratuais com a generalidade dos atuais prestadores de serviços e outros fornecedores da Lisgráfica, situação que permitirá a um elevado número de credores da insolvência assegurarem a manutenção de uma relação comercial que, em muitos casos, é relevante naquilo que constitui a sua atividade comercial corrente.

6.4 Aumento da taxa de recuperação de créditos

Com base no conhecimento da empresa e do mercado, a Lisgráfica declara ser seu entendimento que, na ausência do presente Plano de Recuperação e num eventual cenário de liquidação da empresa, o produto da liquidação dos ativos da empresa não permitiria satisfazer do mesmo modo o pagamento dos diversos créditos, independentemente da sua natureza, pelo que a aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação constitui a única via possível quer de recuperação da Insolvente, quer de ressarcimento da generalidade dos seus credores, assim servindo, na medida do possível, os interesses de todos os credores.

Com efeito, e levando em consideração que os equipamentos da Lisgráfica de maior valor (máquinas de pré-impressão, impressão e acabamento) encontram-se empenhados em garantia de créditos sobre a insolvência, num cenário de liquidação o produto da venda dos ativos da Lisgráfica destinar-se-ia exclusivamente à satisfação parcial dos créditos garantidos por penhor e, caso sobrasse ainda algum montante, dos créditos privilegiados

dos trabalhadores e ex-trabalhadores, na qualidade de credores titulares de privilégio mobiliário geral (conforme se referiu em 6.2.). Mesmo no caso destes credores, estima-se que a taxa de recuperação em sede de liquidação seria inferior à que resulta da solução de recuperação prevista no presente Plano de Recuperação, designadamente tendo em conta (i) a destruição de valor tipicamente associada a cenários de liquidação, nos termos explicados e (ii) o aumento do valor dos créditos privilegiados em função da total conversão dos créditos sob condição, com as inerentes consequências ao nível da taxa de recuperação desta classe de credores. Salienta-se ainda em relação aos credores com créditos laborais que o período de pagamento de 48 meses é inferior ao período médio de duração de um processo de insolvência - que se cifrava, de acordo com as mais recentes estatísticas oficiais de insolvência, em 51 meses -, sendo certo que, ao contrário do que aconteceria em cenário de liquidação, em que o primeiro recebimento por parte dos trabalhadores ocorreria vários anos após a declaração da insolvência, no modelo proposto neste Plano de Recuperação é previsto que os pagamentos comecem a ser realizados logo após o trânsito em julgado da decisão de homologação.

Do exposto resulta também que, num cenário de liquidação os restantes credores, incluindo os credores comuns, não veriam os seus créditos reembolsados, nem sequer parcialmente, ou seja, a sua taxa de recuperação seria nula.

No que diz respeito aos credores subordinados, sendo certo que não saem beneficiados pelo presente Plano de Recuperação - na medida em que os seus créditos são objeto de um perdão total - não é menos certo que seria inviável para a Lisgráfica concretizar qualquer pagamento (conforme o demonstra, aliás, o facto de credores de classes superiores verem os seus créditos serem objeto de perdão parcial).

Em face do exposto, não só os credores da Lisgráfica não saem prejudicados com as medidas previstas no presente Plano de Recuperação, como se estima um aumento da taxa de recuperação dos créditos sobre a insolvência face à situação de liquidação que interviria na ausência do mesmo.

6.5 Conclusão

Em suma, a homologação do presente Plano de Recuperação possibilitará a recuperação e conseqüente viabilização da Lisgráfica. Este cenário, implicando embora um esforço financeiro, será benéfico para a generalidade dos credores, uma vez que o presente Plano de Recuperação prevê o pagamento de um valor que não seria possível realizar num cenário de liquidação da Lisgráfica, atendendo, particularmente, ao valor dos créditos garantidos por penhor e dos créditos privilegiados que teriam de ser pagos preferencialmente através do produto da venda dos ativos da Insolvente.

Assim, e no que diz respeito à situação dos credores, a aprovação do presente Plano de Recuperação, quando comparada com um cenário de liquidação ordinária, deverá permitir:

- (i) o aumento da taxa de recuperação dos credores privilegiados e comuns;
- (ii) a manutenção das condições contratuais da generalidade dos trabalhadores afetos à atividade da Lisgráfica; e
- (iii) a manutenção ou celebração de relações contratuais com a generalidade dos prestadores de serviços, fornecedores e contrapartes da Lisgráfica.

Em face de tudo o que se deixa exposto, a solução prevista no presente Plano de Recuperação constitui notoriamente uma solução mais vantajosa para a generalidade dos credores do que o cenário de liquidação que interviria na sua ausência.

7 Preceitos legais derogados pelo Plano de Recuperação (al. e), n.º 2) do art. 195.º do CIRE)

O presente Plano de Recuperação, ao estabelecer os termos específicos de satisfação dos credores através da recuperação da Insolvente e a adaptação das normas relativas ao tratamento dos créditos, implica a derrogação das normas estatuídas no CIRE referentes ao pagamento aos credores (artigos 172.º a 184.º do CIRE).

8 Produção de efeitos e disposições finais

8.1 Salvo disposição expressa em sentido contrário, todos os termos e condições do presente Plano de Recuperação produzirão efeitos na data do trânsito em julgado da decisão de homologação que vier a ser proferida nos termos e para os efeitos do artigo 214.º do CIRE.

8.2 Aplica-se ao presente Plano de Recuperação o mecanismo previsto no artigo 217.º, n.º 4 do CIRE (aqui incorporado).

8.3 Caso se venha a verificar até à data de homologação do presente Plano de Recuperação a existência de algum erro, incorreção ou omissão relativamente aos termos e condições apresentados no presente Plano de Recuperação, tal facto será comunicado aos autos, promovendo-se a sua sanção.

8.4 Mediante os contactos a realizar com os credores, é previsível que o presente Plano de Recuperação venha a sofrer alterações não substanciais, nos termos do artigo 210.º do CIRE, por forma a viabilizar a recuperação da empresa.

8.5 Sem prejuízo da aplicação do regime legal sobre a matéria, a administração da empresa manifesta a sua intenção de manter o regime de administração pelo devedor atualmente em vigor.

8.6 Tendo presente o disposto em 5.1. acima, considera-se causa de incumprimento do presente Plano de Recuperação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 218.º, n.º 3, do CIRE, a não constituição da Nova Sociedade e a transmissão das participações acionistas de controlo da Lisgráfica e das Sogapal para a Nova Sociedade num prazo de 6 (seis) meses contados desde a data do trânsito em julgado da sentença de homologação do presente Plano de Recuperação, desde que:

8.6.1 Qualquer credor da insolvência tenha previamente notificado a Insolvente para o efeito, através de carta registada com aviso de receção;

~~8.4.1~~**8.6.2** Não se verifique a sanção do não cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do terceiro dia útil seguinte à expedição daquela notificação.

~~8.5~~**8.7** Junta-se ao presente Plano de Recuperação, que dele fica a fazer parte integrante, o Anexo 1 referente aos elementos financeiros previsionais.

Feito em Barcarena, em 27 de setembro de 2018, pelo Conselho de Administração da **LISGRÁFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.**

ANEXO 1

PLANO DE INVESTIMENTOS 2018 -2031

(Montantes expressos em Milhar de Euros)

Descrição	2018	2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		
	Ano N		ANO N+1		ANO N+2		ANO N+3		ANO N+4		ANO N+5		ANO N+6		ANO N+7		ANO N+8		ANO N+9		ANO N+10		ANO N+11		ANO N+12		ANO N+13	
Obras e Mudanças Instalações	600		200																									
Investimento - Grandes Reparações					700						800																	
Investimento Substituição							200		200		200		200		200		200		200		200		200		200		200	
	600		200		700		200		200		1.000		200		200		200		200		200		200		200		200	

(Montantes expressos em Milhar de Euros)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	REAL	ANO N	ANO N+1	ANO N+2	ANO N+3	ANO N+4	ANO N+5	ANO N+6	ANO N+7	ANO N+8	ANO N+9	ANO N+10	ANO N+11	ANO N+12	ANO N+13
PROVEITOS OPERACIONAIS:															
Vendas	16.969	15.866	14.914	14.616	14.908	15.206	15.358	15.512	15.667	15.824	15.824	15.824	15.824	15.824	15.824
Com Papel Lisgráfica	4.073	3.808	3.579	3.508	3.578	3.650	3.686	3.723	3.760	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798	3.798
Com Papel Cliente	12.896	12.058	11.335	11.108	11.330	11.557	11.672	11.789	11.907	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026	12.026
Outros proveitos operacionais	776	593	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Renda Grafedisport	636	465	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proveitos Op. Diversos	140	128	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de proveitos operacionais	17.745	16.459	14.914	14.616	14.908	15.206	15.358	15.512	15.667	15.824	15.824	15.824	15.824	15.824	15.824
CUSTOS OPERACIONAIS:															
Custo das mercadorias vendidas	-5.428	-4.938	-4.474	-4.297	-4.383	-4.471	-4.515	-4.560	-4.606	-4.652	-4.652	-4.652	-4.652	-4.652	-4.652
Fornecimentos e serviços externos	-4.751	-5.094	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064	-4.064
Renda Instalações	-1.001	-945	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240
Energia (electricidade e gás)	-1.457	-1.349	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020	-1.020
Subcontratos	-653	-1.293	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373	-1.373
Out. FSE's	-1.640	-1.507	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431	-1.431
Custos com o pessoal	-5.625	-5.625	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777
Custos com o pessoal - Indemnizações	0	0	-1.294	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depreciações + Provisões	-1.111	-1.145	-916	-951	-748	-683	-608	-601	-373	-300	-300	-300	-300	-300	-300
Perdas por imparidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Perdas Imputadas a Subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros custos operacionais	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123
Desconto PER	0														
Total de custos operacionais	-17.038	-16.924	-14.648	-13.212	-13.095	-13.118	-13.088	-13.126	-12.943	-12.917	-12.917	-12.917	-12.917	-12.917	-12.917
Resultado operacional - Em €	707	-465	266	1.404	1.813	2.088	2.271	2.386	2.724	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907
Resultado operacional - Em %	4,0%	-2,8%	1,8%	9,6%	12,2%	13,7%	14,8%	15,4%	17,4%	18,4%	18,4%	18,4%	18,4%	18,4%	18,4%
Resultado Corrente	707	-465	1.560	1.404	1.813	2.088	2.271	2.386	2.724	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907
Cash Flow Operac. (EBITDA)	1.818	679	1.182	2.354	2.561	2.771	2.879	2.987	3.097	3.207	3.207	3.207	3.207	3.207	3.207
	10,2%	4,1%	7,9%	16,1%	17,2%	18,2%	18,7%	19,3%	19,8%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%
RESULTADOS FINANCEIROS:															
Custos e proveitos financeiros, líquidos	-621	-735	-972	-967	-957	-938	-908	-859	-811	-762	-610	-545	-501	-448	-419
Efeitos PER / Proc. Recuperação	-2.299	-40.772	44.533												
Resultados antes de imposto	-2.213	-41.972	43.828	437	856	1.151	1.363	1.527	1.913	2.145	2.297	2.362	2.406	2.459	2.488
Imposto sobre o rendimento do exercício	-34	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-50	-602	-615	-622
Imposto Diferido	455														
Resultado líquido do exercício	-1.792	-42.022	43.778	387	806	1.101	1.313	1.477	1.863	2.095	2.247	2.312	1.805	1.844	1.866

Ano N = primeiro ano Plano

PLANO DE TESOURARIA 2018-2031

(Montantes expressos em Milhar de Euros)

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Descrição	Ano N	ANO N+1	ANO N+2	ANO N+3	ANO N+4	ANO N+5	ANO N+6	ANO N+7	ANO N+8	ANO N+9	ANO N+10	ANO N+11	ANO N+12	ANO N+13
A - SALDO INICIAL	-17	7	682	540	878	1.031	660	517	543	737	980	1.272	1.612	2.001
1.1. RECEBIMENTOS CLIENTES	18.368	16.493	16.105	16.372	16.700	16.880	17.049	17.219	17.392	17.392	17.392	17.392	17.392	17.392
Clientes Crédito	9.798	8.290	8.066	8.173	8.336	8.433	8.517	8.603	8.689	8.689	8.689	8.689	8.689	8.689
Remessa Cheques P. Datados	873	820	804	820	836	845	853	862	870	870	870	870	870	870
Remessa Factoring	7.697	7.382	7.235	7.380	7.527	7.602	7.678	7.755	7.833	7.833	7.833	7.833	7.833	7.833
Rappel														
1.2. PAGAMENTOS A FORNECEDORES	-10.430	-9.673	-9.475	-9.571	-9.669	-9.719	-9.769	-9.820	-9.872	-9.872	-9.872	-9.872	-9.872	-9.872
Fornecedores de M. Primas	-5.517	-4.999	-4.801	-4.897	-4.995	-5.045	-5.095	-5.146	-5.198	-5.198	-5.198	-5.198	-5.198	-5.198
Papel	-2.247	-2.036	-1.956	-1.995	-2.035	-2.055	-2.075	-2.096	-2.117	-2.117	-2.117	-2.117	-2.117	-2.117
Tintas	-1.827	-1.655	-1.590	-1.622	-1.654	-1.671	-1.687	-1.704	-1.721	-1.721	-1.721	-1.721	-1.721	-1.721
Chapas	-593	-537	-516	-526	-536	-542	-547	-553	-558	-558	-558	-558	-558	-558
Diversos	-850	-770	-740	-755	-770	-778	-785	-793	-801	-801	-801	-801	-801	-801
Fornecedores FSE	-4.913	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674	-4.674
Electricidade	-1.603	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213	-1.213
Gás	-302	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229	-229
Conservação e Reparação Eqtos	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300
Rendas	0	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240
Out. FSE'S	-2.707	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692	-2.692
1.3. PAGAMENTOS AO PESSOAL	-5.725	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777	-3.777
Ordenados e Salários	-3.023	-1.499	-1.484	-1.468	-1.452	-1.436	-1.418	-1.401	-1.383	-1.383	-1.383	-1.383	-1.383	-1.383
Segurança Social	-1.668	-1.224	-1.219	-1.214	-1.209	-1.204	-1.199	-1.193	-1.188	-1.188	-1.188	-1.188	-1.188	-1.188
Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídios de Refeição	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387	-387
Impostos - IRS	-647	-666	-686	-707	-728	-750	-772	-795	-819	-819	-819	-819	-819	-819
1.4. Pagam.relac.c/ Rúbricas Extraord.	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123	-123
1.5. Pagamento IVA	-399	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300	-300
2. ACTIVIDADES INVESTIMENTO	-600	-200	-700	-200	-200	-1.000	-200	-200	-200	-200	-200	-200	-200	-200
Imobilizado Corpóreo (CAPEX)	-600	-200	-700	-200	-200	-1.000	-200	-200	-200	-200	-200	-200	-200	-200
Imobilizado Financeiro														
C - Fluxos Tesouraria antes Serv. Dívida	1.091	2.420	1.730	2.401	2.630	1.961	2.880	2.999	3.120	3.120	3.120	3.120	3.120	3.120
3. ACTIVIDADES FINANCIAMENTO	-1.067	-1.744	-1.872	-2.063	-2.477	-2.332	-3.022	-2.974	-2.925	-2.877	-2.828	-2.780	-2.731	-4.427
Recebimentos provenientes de:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.500
3.2 Empréstimos Bancários/Outros Credores														6.500
Pagamentos relativos a :	-1.067	-1.744	-1.872	-2.063	-2.477	-2.332	-3.022	-2.974	-2.925	-2.877	-2.828	-2.780	-2.731	-10.927
3.3 Juros Empt+HLaes+ Fact+PD	-615	-852	-847	-837	-818	-788	-739	-691	-642	-594	-545	-497	-448	-137
3.4 PER (AT+SS) / Acordos Plano Recuperação	-332	-772	-905	-1.106	-1.539	-1.424	-2.163	-2.163	-2.163	-2.163	-2.163	-2.163	-2.163	-10.670
3.5 Juros e custos similares	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120	-120
D - SALDO TESOURARIA ACUMULADO	7	682	540	878	1.031	660	517	543	737	980	1.272	1.612	2.001	694

Ano N = primeiro ano Plano Recuperação

(Montantes expressos em Milhar de Euros)

ACTIVO	30 de Junho de 2018	31 de Dezembro de 2018	31 de Dezembro de 2019	31 de Dezembro de 2020	31 de Dezembro de 2021	31 de Dezembro de 2022	31 de Dezembro de 2023	31 de Dezembro de 2024	31 de Dezembro de 2025	31 de Dezembro de 2026	31 de Dezembro de 2027	31 de Dezembro de 2028	31 de Dezembro de 2029	31 de Dezembro de 2030
1 ACTIVO														
Imobilizado Líquido	6.777	6.707	5.591	5.341	4.793	4.310	4.702	4.301	4.128	4.028	3.528	3.428	3.328	3.228
Outros Ativos não Correntes	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493	3.493
Existências	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187
Clientes	3.080	3.080	2.993	2.965	2.992	3.020	3.033	3.048	3.062	3.076	3.076	3.076	3.076	3.076
Saldo Intra Grupo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Ativos Correntes	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770	1.770
Disponibilidades	264	7	682	540	878	1.031	660	517	543	737	980	1.272	1.612	2.001
TOTAL DO ACTIVO	15.571	15.244	14.716	14.296	14.113	13.811	13.845	13.316	13.182	13.291	13.034	13.226	13.466	13.755
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO														
2 CAPITAL PRÓPRIO:														
Capital	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335	9.335
Reservas	9.279	9.279	9.279	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263	9.263
Resultados transitados	(38.059)	(38.059)	(80.081)	(36.303)	(35.916)	(35.111)	(34.010)	(32.698)	(31.221)	(29.358)	(27.263)	(25.016)	(22.704)	(20.899)
Efeito Hair Cut / Plano Recuperação	-	(40.772)	3.761	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do exercício	(909)	(1.250)	40.016	387	806	1.101	1.313	1.477	1.863	2.095	2.247	2.312	1.805	1.844
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	(20.354)	(61.467)	(17.689)	(17.318)	(16.513)	(15.412)	(14.100)	(12.623)	(10.760)	(8.665)	(6.418)	(4.106)	(2.301)	(457)
3 PASSIVO:														
Dividas a Instituições de Cr	14.250	47.936	14.860	14.776	14.609	14.107	13.272	12.436	11.601	10.765	9.930	9.094	8.259	7.423
Provisões	538	538	538	538	538	538	719	698	509	508	508	508	461	374
Outros passivos não correntes	1.465	2.775	1.911	1.388	951	534	500	500	556	556	214	257	257	257
Fornecedores e contas a pagar	13.284	19.768	9.537	9.537	9.386	9.235	9.085	8.477	7.993	7.387	6.603	5.819	5.379	4.990
Estado e Outros Entes Públicos	3.916	5.554	5.419	5.235	5.001	4.668	4.230	3.687	3.143	2.600	2.057	1.514	1.271	1.028
Passivos por impostos diferidos	2.472	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
TOTAL PASSIVO	35.925	76.711	32.405	31.614	30.625	29.223	27.945	25.938	23.942	21.956	19.452	17.332	15.767	14.212
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	15.571	15.244	14.716	14.296	14.112	13.810	13.846	13.315	13.182	13.291	13.033	13.226	13.465	13.755

31 de Dezembro
de 2031

3.128
3.493
187
3.076
-
1.770
694
<u>12.348</u>
<u><u>12.348</u></u>

9.335
9.263
(19.055)
<u>1.866</u>
<u>1.409</u>

1.658
456
6.996
752
938
<u>140</u>
<u>10.939</u>
<u>12.348</u>
<u><u>12.348</u></u>

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Anexo nº 2 - Plano de Insolvencia

Anexo nº 3 - Anexo 1

Anexo nº 4 - Plano de investimento

Anexo nº 5 - Business plan

Anexo nº 6 - Plano de tesouraria

Anexo nº 7 - Balanços

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quarta-feira, 14 de Novembro de 2018 - 9:17:36 GMT